



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº. 3.967, de 06 de janeiro de 2017.

Dispõe sobre a desafetação de área de terra e autoriza sua permuta por outra.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a desafetação de 1,200m²(um mil e duzentos metros quadrados) da destinação original do imóvel urbano, de propriedade do Município de Taquari, matriculado sob numero 20.143, junto ao CRI Comarca de Taquari, localizado na zona urbana, nesta cidade de Taquari, RS, na Rua Dealmo dos Reis, Bairro Colônia 20 de Setembro, Zona 08, quadra 126, no quarteirão formado pelas ruas Dealmo dos Reis, Av. 20 de Setembro, rua Orfelino da Costa Pereira e rua Bertholdo Kern, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao NORTE, com extensão de 40,00m (quarenta metros) de largura, em testa com o lote 01; daí a divisa segue rumo no sentido Norte-Sul, formando ângulo 90°48', com 30m(trinta metros), confrontando-se com o lote de matrícula 20.314; daí a divisa segue rumo no sentido Leste-Oeste, formando ângulo de 89°52', com 40m(quarenta metros), confrontando-se com o lote de matrícula 20.314; daí a divisa segue rumo no sentido Sul-Norte, formando ângulo 90°48', com 30m(trinta metros), confrontando-se com o lote de matrícula 20.314; até entestar com o lote 01, formando ângulo de 89°52'. Esse dito terreno encontra-se afastado 40m (quarenta metros) da Rua Dealmo dos Reis.

Art. 2º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a permutar, o imóvel especificado no art.1º desta lei, ante a existência de interesse público, com a finalidade de adequar as medidas da referida área de acordo com o projeto do FNDE, para a construção de uma Escola Municipal de Educação Infantil.

Art. 3º O bem que a ser recebido em permuta consiste em um imóvel com a extensão superficial de 340,00 m²(trezentos e quarenta metros quadrados), matriculado sob o nº 20.461, no CRI da Comarca de Taquari, de propriedade de Nilsa Jussara Nunes, localizado



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

na zona urbana, nesta cidade de Taquari, RS, na Rua Dealmo dos Reis, Bairro Colônia Vinte de Setembro, Zona 08, Quadra 126, no quarteirão formado pelas ruas Dealmo dos Reis, Av. 20 de Setembro, Rua Orfelino da Costa Pereira e Rua Bertholdo Kern, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao NORTE, com extensão de 8,50m (oito metros e cinquenta centímetros) de largura, entesta com a Rua Dealmo dos Reis; fundos ao SUL, com igual largura 8,50m (oito metros e cinquenta centímetros), confronta-se com o lote 01 (mat.20.456); ao LESTE, com a extensão se 40m (quarenta metros) de comprimento, confronta-se com o lote 01 (mat. 20.143); e ao OESTE, com o mesmo comprimento 40m (quarenta metros), confronta-se com o lote 02 (mat. 20.315). Dito terreno encontra-se afastado 88,5m (oitenta e oito metros e cinquenta centímetros) da esquina com a Avenida 20 de Setembro, conforme planta anexa.

Art. 4º. A permuta será feita por equivalência de valores entre os bens permutados, sem qualquer pagamento entre os permutantes.

Art. 5º. Fica dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do artigo 17, inciso I, alínea “c”, c/c artigo 24, inciso X, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de janeiro de 2017.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº002/2017

Taquari, 04 de janeiro de 2017.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar projeto de Lei que Dispõe sobre a desafetação de 1,200m² (um mil e duzentos metros quadrados) da destinação original do imóvel urbano, de propriedade do Município de Taquari, matriculado sob o número 20.143, junto ao CRI Comarca de Taquari; bem como sua permuta com o imóvel matriculado sob o n.º 20.461, junto ao CRI da Comarca de Taquari, de propriedade de Nilsa Jussara Nunes.

A desafetação mencionada e posterior permuta far-se-á indispensável a fim de adequar a metragem do imóvel pertencente ao Município de Taquari, para fins de construção de uma Escola Municipal de Educação Infantil, nos moldes do Projeto fornecido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Afim de que os recursos sejam liberados, a metragem da área a ser construída deverá corresponder ao projeto supramencionado, de modo que em não havendo a adequação da matrícula (mediante desafetação e permuta), a construção da escola restará obstada ante a perda do recurso já disponibilizado (e ainda não liberado) para o Município de Taquari.

Toda a documentação relativa ao procedimento técnico a ser adotado (desmembramento e unificação de matrículas), que consiste em laudo de avaliação, fotografias, memorial descritivo, plantas planimétricas e matrículas, vão anexo ao presente Projeto de Lei; assim como a documentação relativa ao Projeto de construção da Escola Municipal de Educação Infantil confeccionado pelo FNDE.

Nesse sentido, encaminhamos para aprovação dos Nobres Edis.

Atenciosamente,

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ademir Bica Fagundes
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Taquari – RS.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

